

2a.

Proc. nº 2-7965/32.

32

Vistos e relatados os autos do processo em que a Assistencia Judiciaria faz representação contra o procedimento da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil no tocante as exigencias sobre comparecimento pessoal de pensionistas para pagamento de pensões, bem como sobre suas respectivas identificações:

Considerando que, ouvida a respeito, informou a alludida Caixa que as exigencias em apreço estão accordes com o disposto no art. 79 do seu Regulamento interno, já approvedo por este Conselho;

Considerando que não é illegal tal procedimento, pois identicas medidas são adoptadas por todas as repartições pagadoras;

Considerando, enfim, que assim vem agindo aquella Caixa afim de bem acautelar os seus interesses e os dos proprios beneficiarios e herdeiros que, na maioria dos casos, viriam a receber parcella muito diminuta do que lhes pertence, visto grande parte desaparecer em comissões de procuradores inescrupulosos;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a apresente reclamação, afim de ser mantido o acto da Caixa reclamada, como medida acauteladora e verdadeira.

Rio de Janeiro, 3 de Novembro de 1932.

Merio de A. Paves

Presidente

G.T. da Rocha Maria

Relator

Fui presente - J. Leonel de Souza Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diario Official de 1^o de Dezembro de 1932